

CONCURSO PÚBLICO N.º 19/CPN/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE NA
IMPrensa IMPRESSA**

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, abril de 2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Disposições por que se rege o contrato	3
Cláusula 3. ^a Período de Vigência.....	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do(s) adjudicatário(s).....	4
Cláusula 5. ^a Obrigações do TNSJ	5
Cláusula 6. ^a Sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a Tratamento de Dados Pessoais.....	6
Cláusula 8. ^a Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 9. ^a Preço contratual	7
Cláusula 10. ^a Preço base	7
Cláusula 11. ^a Condições de pagamento.....	8
Cláusula 12. ^a Garantia	8
Cláusula 13. ^a Penalidades Contratuais	8
Cláusula 14. ^a Resolução do contrato	9
Cláusula 15. ^a Aceitação	9
Cláusula 16. ^a Força maior.....	9
Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 18. ^a Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável e foro competente.....	11
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 20. ^a Especificações do objeto contratual.....	11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público** (sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia) **com a referência n.º 19/CPN/2021** e que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSERÇÃO DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA IMPRESSA, distribuídos por 3 (três) lotes**, de acordo com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

2.1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c) À demais legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar terá início, previsivelmente, em **maio de 2021** (após assinatura e publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos) e vigora **até 31 de dezembro de 2021, podendo terminar antes caso seja atingido o preço contratual**, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações do(s) adjudicatário(s)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
- b)** Comunicar antecipadamente ao TNSJ os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.

2. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações do TNSJ

1. Constituem obrigações do TNSJ:

- a) Pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço contratual nas condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na(s) proposta(s) adjudicada(s);
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do(s) contrato(s), sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 6.^a

Sigilo

- 1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa(m) ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) adjudicatário(s) ou que este(s) seja(m) legalmente obrigado(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O (s) adjudicatário (s) tomará(ão) todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
- 5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do(s) contrato(s) por qualquer causa.

Cláusula 7.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O TNSJ e o(s) adjudicatário(s) comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do(s) contrato(s) a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do(s) mesmo(s).
2. O(s) adjudicatário(s) não poderá(ão) subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o TNSJ tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
3. Os dados pessoais a que o(s) adjudicatário(s) tenha(m) acesso ou que lhe(s) tenham sido transmitidos pelo TNSJ enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do(s) contrato(s) a celebrar serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o TNSJ desse requisito jurídico antes do tratamento).
4. O(s) adjudicatário(s) será(ão) responsável(eis) por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do(s) mesmo(s) e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente Cláusula.
5. Nos termos do número anterior, o(s) adjudicatário(s) deverá(ão) reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo(s) adjudicatário(s), pelo seu pessoal ou por qualquer entidade subcontratada, em violação da presente Cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
6. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, o TNSJ pode resolver o(s) contrato(s).

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do(s) adjudicatário(s) quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do(s) contrato(s), quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o(s) adjudicatário(s) indemniza(m)-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s) bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do(s) adjudicatário(s), bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 10.^a

Preço base

1. O preço base é, tendo em conta as quantidades e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, de **48.367,09 €** (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que correspondem:
 - a) **15.828,75 €** (quinze mil, oitocentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ao **Lote 1** (anúncios Jornal “*Público*”);
 - b) **19.980,00 €** (dezanove mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor ao **Lote 2** (anúncios Jornal “*Expresso*”);
 - c) **12.558,34 €** (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, ao **Lote 3** (anúncios no “*Jornal de Notícias*”).
2. O preço base foi definido tendo por referência os preços históricos praticados para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo TNSJ deve(m) ser paga(s) num prazo de **30 (trinta) dias** após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo os concorrentes fazer menção aos prazos de pagamento que pretendem ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância, por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao(s) adjudicatário(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) adjudicatário(s) obrigado(s) a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca, não sendo aceitáveis condições de pagamento do tipo “*a combinar*” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do art.º 292.º do CCP.
5. Caso os concorrentes, nas suas propostas, não apresentem ou não precisem as condições e prazos de pagamento, considera-se, para todos os efeitos, o disposto no ponto 1. da presente Cláusula, ou seja, o pagamento a **30 (trinta) dias**.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O(s) adjudicatário(s) garantirá(ão), sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do(s) adjudicatário(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento definitivo do(s) adjudicatário(s), o TNSJ pode exigir-lhe(s) uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo(s) adjudicatário(s) ao abrigo do ponto 1 da presente Cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do(s) contrato(s).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) adjudicatário(s) e as consequências do incumprimento.
5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Clausula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15.^a

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato resultante do presente procedimento.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do(s) contrato(s), ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo(s) adjudicatário(s) depende da autorização do TNSJ.
2. Em caso de incumprimento, pelo(s) adjudicatário(s), das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do(s) contrato(s), aquele(s) cederá(ão), nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no(s) contrato(s) ou, quando este não for exigível, para os endereços eletrónicos constantes do programa do concurso e da(s) proposta(s) adjudicada(s).
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no(s) contrato(s) ou, quando este não for exigível, para os domicílios constantes do Programa do Concurso e da(s) proposta(s) adjudicada(s).
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do(s) contrato(s) ou, quando este não for exigível, do Programa do Concurso e da(s) proposta(s) adjudicada(s) deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do(s) contrato(s) será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Especificações do objeto contratual

1. Através da prestação de serviços objeto do(s) contrato(s) a celebrar pretende-se a inserção de publicidade na imprensa impressa nos seguintes meios de comunicação social: Jornal “*Público*” (**Lote 1**), “*Expresso*” (**Lote 2**) e “*Jornal de Notícias*” (**Lote 3**), pressupondo as características e quantidades estimadas para o período contratual constantes da **Tabela 1**.

Lote	Jornal	Quantidade	Especificações do Anúncio
1	“ <i>Público</i> ”	12	Anúncios de ½ (meia) página no suplemento “ <i>Ípsilon</i> ”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão</u> : Largura -15,3 cm; Altura -31 cm.
		3	Anúncios de 1 (uma) página no suplemento “ <i>Ípsilon</i> ”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão</u> : Largura - 25,7 cm; Altura - 31 cm.
2	“ <i>Expresso</i> ”	12	Anúncios de ½ (meia) página na “ <i>Revista E</i> ”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão</u> : Largura -13 cm; Altura - 33,7 cm.
		3	Anúncios de 1 página na “ <i>Revista E</i> ”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão</u> : Largura - 26,5 cm; Altura - 33,7 cm.
3	“ <i>Jornal de Notícias</i> ”	10	Anúncios de ½ (meia) página na secção “ <i>ACE</i> ”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão</u> : Largura - 15 cm; Altura -29,9 cm.

Lote	Jornal	Quantidade	Especificações do Anúncio
3 (cont.)	<i>“Jornal de Notícias”</i> (cont.)	3	Anúncios de 1 página na secção “ACE”, localização em página ímpar, com cor; <u>Dimensão:</u> Largura - 24,5 cm; Altura - 29,9 cm.

Tabela 1: Lotes, quantidades estimadas e especificações dos anúncios a contratar

- O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) assegurar a marcação dos anúncios nos meios e nas datas previamente determinados pelo TNSJ.
- A arte final que dará origem à publicação dos anúncios será da exclusiva responsabilidade do TNSJ, sendo enviada com o mínimo de **4 (quatro) dias úteis de antecedência** relativamente à data de publicação pretendida.
- O TNSJ reserva-se o direito de definir as quantidades de cada uma das tipologias e dos espaços publicitários supra referidos ao longo do contrato, mediante as necessidades de divulgação verificadas, o que determinará o correspondente preço a pagar pelo TNSJ. Deverão, por isso, os concorrentes considerar que as quantidades mencionadas na Tabela 1 são meramente estimativas, não se vinculando o TNSJ a adquirir na totalidade.
- Os valores a pagar pelo TNSJ serão os correspondentes às necessidades efetivas, tendo em conta os valores unitários constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s).
- Deverão os concorrentes, relativamente aos lotes que se propõem, apresentar os preços unitários para cada uma das tipologias de anúncios, sob pena de exclusão.**
- Não existe limitação quanto ao n.º de lotes a adjudicar a um mesmo concorrente, podendo, por isso, ser apresentada proposta para um ou vários lotes.

Sandra Martins

Vogal do Conselho de Administração do TNSJ, E.P.E.